SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – MINASPETRO

Portaria da Presidência nº 01, de 26 de novembro de 2018

Dispõe sobre o funcionamento do Canal de Denúncias de infrações ao Estatuto do Minaspetro, ao Código de Conduta do Sindicato e a qualquer dispositivo da legislação vigente, e trata do procedimento disciplinar destinado à apuração destas infrações.

Art. 1º. A notícia da prática de infrações definidas no Estatuto do Minaspetro, no Código de Conduta do Sindicato, ou que afrontem algum dispositivo da legislação vigente, poderá ser encaminhada por qualquer associado, funcionário, ou terceiro interessado ao Canal de Denúncias do Minaspetro.

§1º. Todas as denúncias, sem distinção, serão devidamente analisadas pela Diretoria de *Compliance*.

§2º. À Diretoria de *Compliance* caberá dar o tratamento adequado às denúncias recebidas, possuindo autonomia para verificar a veracidade das informações e realizar diligências de averiguação.

Art. 2º. As denúncias deverão ser realizadas exclusivamente via internet, por meio do site do Minaspetro, através do link para acesso ao Canal de Denúncias que será disponibilizado.

§ 1º. O Canal de Denúncias aceitará denúncias do público externo e poderão ser feitas anonimamente.

§ 2º. As denúncias resultarão em procedimentos disciplinares se contiverem elementos de materialidade e de autoria suficientes.

§ 3º. O denunciante deve informar o autor da irregularidade, descrever detalhadamente a conduta relatada, a data de sua ocorrência e, caso seja possível, anexar provas ou indicar testemunhas.

§ 4º. Caso o denunciante opte por não se identificar, será possível requerer expressamente seu anonimato no momento da denúncia, bem como a proteção de seus dados pessoais, exceto para os casos em que autoridades administrativas ou judiciais requeiram tais informações com o fim de instaurar procedimentos derivados do objeto do *report.*

§ 5º. Garante-se ao denunciante proteção contra qualquer tipo de retaliação.

Art. 3º. Aquele que intencionalmente fizer denúncias falsas estará sujeito a punição prevista no Estatuto Social do Minaspetro, após a instauração de procedimento disciplinar, nos termos do mesmo Estatuto.

Art. 4º. Todas as denúncias feitas receberão tratamento e serão respondidas pela Diretoria de *Compliance* do Minaspetro.

§ 1º. No caso de denúncias anônimas, a resposta será divulgada no sítio eletrônico do Minaspetro em aba criada especificamente para este fim, sendo cada denúncia identificada por um número de autuação, acompanhado da data e a hora de realização da denúncia, de modo que o denunciante consiga identificá-la.

§ 2º. A resposta deverá informar se a denúncia foi recebida e se houve instauração de procedimento disciplinar fundado nas informações fornecidas. Em caso negativo, deverá também ser informado o motivo.

Art. 5º. A Diretoria de *Compliance* terá 30 (trinta) dias úteis para responder os denunciantes, contados a partir do dia de recebimento da denúncia, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias úteis, por meio de decisão fundamentada.

Art. 6º. Será avaliada pela Diretoria de *Compliance*, preliminarmente, a existência ou não de materialidade suficientes para a instauração do procedimento disciplinar.

§ 1º. A Diretoria de Compliance poderá não acolher a denúncia caso esta seja manifestamente infundada e, neste caso, sua decisão deve ser justificada, encaminhando-se a justificativa ao Conselho de Compliance.

§ 2º. O Conselho analisará a justificativa apresentada e pode rejeitar a decisão por maioria simples, acolhendo a denúncia e determinando a instauração do processo por parte do Diretor de *Compliance*.

Art. 7º. Havendo elementos de materialidade suficientes na denúncia, o Diretor de *Compliance* deverá lavrar "*Termo de Investigação de Infração"*, que dará origem ao procedimento disciplinar.

§ 1º. A Diretoria de *Compliance* deve dar impulso aos procedimentos imediatamente após a lavratura do Termo de Investigação de Infração, atribuindo-lhe um número de ordem e procedendo à rubrica e à numeração de todas as folhas do processo.

Art. 8º. Após a instauração do Procedimento Disciplinar pelo Diretor de *Compliance*, o processo será encaminhado à análise do Conselho de *Compliance* no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para que este decida de maneira fundamentada, em prazo de 30 (trinta) dias úteis após a recepção do processo, pelo arquivamento ou não do processo disciplinar.

§ 1º. Caso recebida a denúncia pelo Conselho de *Compliance*, o procedimento disciplinar será encaminhado ao Presidente do Minaspetro, que, a partir desse momento, passará a conduzir o processo, com o auxílio direto do Diretor de *Compliance*.

Art. 9º. Após a recepção do procedimento disciplinar pela Presidência, o acusado deverá ser notificado da denúncia, para que apresente impugnação ao conteúdo denunciado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após sua notificação.

§1º. A notificação será efetuada por meio de carta com aviso de recebimento enviada aos domicílios profissional e/ou pessoal do denunciado constantes dos registros do Minaspetro, ou por meio de comunicação eletrônica encaminhada aos endereços de e-mail do estabelecimento acusado, com aviso de recebimento.

§ 2º. O denunciado poderá solicitar a juntada de provas de defesa ao processo. Se estas estiverem em poder do Sindicato, o denunciado poderá requerê-las, hipótese em que o Sindicato terá 10 (dez) dias úteis para entregar os documentos requisitados.

§ 3º. As provas documentais invocadas pelo acusado serão juntadas pela acusação na denúncia, ou nela requeridas, se estiverem em poder do Sindicato.

§ 4º. São cabíveis todos os meios de prova em direito admitidos.

§5º. É possível confissão, caso em que a revelação feita pelo infrator terá papel atenuante no momento da aplicação das penalidades.

§6º. Caso o denunciado não seja encontrado, ou, sendo notificado, não apresente sua impugnação, o procedimento seguirá seu curso normalmente.

§7º. Em caso de ausência de impugnação, não se reputam automaticamente verdadeiros todos os fatos alegados na denúncia, devendo o procedimento administrativo buscar a apuração da verdade real.

Art. 10º. Após a juntada da impugnação do acusado, o denunciante deverá se manifestar sobre ela em réplica no prazo de 10 (dez) dias úteis. Caso a denúncia seja anônima, a réplica caberá à Diretoria de *Compliance*, caso essa tenha interesse em se manifestar, possuindo também um prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 11º. Após a possibilidade de juntada da impugnação e da réplica, o Presidente e o Diretor de *Compliance* avaliarão se há mais alguma prova a ser produzida. Em caso positivo, deverão determinar a produção das provas que reputarem pertinentes.

Art. 12º. Não havendo mais diligências a cumprir, os autos serão conclusos ao Presidente, para que este designe Audiência de Julgamento.

Art. 13. A denúncia será julgada pelo Conselho de *Compliance* em audiência especialmente designada, a ser realizada na sede do Sindicato.

§1º. Fixada a data de julgamento, o denunciante, o denunciado e o Conselho de *Compliance* deverão ser comunicados por *e-mail* com pelo menos 20 (vinte) dias úteis de antecedência.

Art. 14. Na Audiência de Julgamento:

§1º- As partes, se o desejarem, poderão produzir alegações orais, durante dez minutos, sucessivamente, primeiro a acusação, depois a defesa.

§2º - As partes, se o desejarem, poderão se fazer representar por Advogado. Nesse caso, o denunciante será representado, se o requerer, por assessor jurídico do Sindicato.

§3º - Findas as alegações, serão tomados os votos do Conselho de Compliance, em ordem crescente de idade, primeiramente do mais jovem, por fim do mais idoso.

§4º - O presidente será o último a votar. Tendo votado, se resultar em empate, caberá ao mesmo decidir pelo desempate, determinar nova votação ou absolver o denunciado.

§5º - Será lavrada Ata da audiência de julgamento.

Art. 15. É cabível recurso da decisão tomada na Audiência de Julgamento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da prolação da decisão.

§1º - O recurso será entregue na Diretoria de Compliance e endereçado à Assembleia Geral seguinte à Sessão de Julgamento onde se proferiu a decisão recorrida.

§2º- Interposto recurso, será aberto prazo para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o denunciante ou a Diretoria de *Compliance*, nos casos em que a denúncia for anônima, apresentem contrarrazões.

Art. 16. A deliberação da assembleia sobre o procedimento administrativo deverá constar expressamente no seu Edital de convocação, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos da audiência de julgamento, e em sua ata.

Art. 17. A decisão da Assembleia Geral pelo provimento ou rejeição do recurso será tomada nos seguintes termos:

§1º- O recurso e as contrarrazões serão lidos logo após a abertura da Assembleia Geral.

§2º – A Assembleia geral que deliberar sobre o recurso será conduzida pelo Diretor de Compliance, cabendo a este expor as razões que levaram ao resultado do julgamento.

§2º- A decisão da Assembleia Geral pelo provimento ou pela rejeição do recurso será tomada por maioria simples de votantes, cabendo ao presidente o desempate, se necessário, e será irrecorrível.

Art. 18. Aqueles submetidos ao procedimento disciplinar regulamentado nesta Portaria estarão sujeitos às punições estabelecidas no Estatuto do Minaspetro.

Art. 19. O Conselho de *Compliance*, por meio de decisão tomada por maioria absoluta, poderá afastar preventivamente membro do Minaspetro acusado de irregularidade que possa prejudicar as investigações.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Guimarães Jr.
(Presidente do Minaspetro)